



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 487/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ALPHAVILLE BARRA DOS COQUEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 11283014000186

ATIVIDADE LICENCIADA: LOTEAMENTO ALPHAVILLE SERGIPE - FASE 02

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA JOSE DE CAMPOS, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Loteamento Alphaville Sergipe - Fase 02, composto por 546 lotes, clube e portaria, em um terreno com 341.169,47 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa deverá apresentar:
Proposta de Revegetação das Biovaletas com espécies nativas, no prazo de 60 dias.
Proposta de inclusão, nos programas de educação ambiental, das solicitações contidas no Parecer Técnico nº 05/2012/RBS/ICMBio, no prazo de 60 dias.
Relatório Semestral de Monitoramento da Área de Reposição Florestal.
Documento da DESO ratificando a destinação final do lodo a ser gerado na Estação de Tratamento de Esgoto, a ser implantada pela empresa Alphaville Barra dos Coqueiros Empreendimentos Ltda, no prazo de 90 dias.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos

sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

7. A empresa somente poderá ocupar os lotes, utilizar a área comum e operar a Estação de Tratamento de Efluentes, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
8. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de infraestrutura, mantendo abertas as unidades da Estação de Tratamento de Esgoto, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
9. Os despejos sanitários do empreendimento - Fases 01, 01A e 02 serão tratados através de uma Estação de Tratamento de Esgoto a ser implantada na área da ETE Barra dos Coqueiros operada pela DESO, composta por grade, caixa de areia, calha Parshall, Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente - DAFA, tanque de aeração (lodos ativados), decantadores, tanque de contato, adensadores de lodo e estações elevatórias, que deverá ser implantada totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
10. O efluente final proveniente do tanque de contato deverá ser lançado adequadamente no emissário existente, cujo destino final será no Rio Sergipe, conforme projeto apresentado.
11. Todo o lodo excedente gerado pelas unidades do sistema de tratamento de esgoto deverá ser distribuído em leitos de secagem existente na área da ETE Barra dos Coqueiros e encaminhado para o Aterro Sanitário operado pela ESTRE no município de Rosário do Catete, conforme Carta de Anuência da referida empresa emitida em 17/07/12.
12. A empresa deverá, antes de implantar a Estação de Tratamento de Esgoto, requerer a aprovação do referido projeto pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
14. A empresa deverá manter isoladas as áreas que compreendem os sítios arqueológicos existentes (Alphaville I e II), conforme orientação do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural – IPHAN, as quais só poderão ser ocupadas após o término das atividades de resgate arqueológico.
15. Os Programas de Educação para a sustentabilidade, Capacitação para o Mundo do Trabalho, Enriquecimento das Áreas de Restinga e Manguezal, Translocação e Salvamento da Fauna deverão ser implantados, implementados e monitorados por profissional habilitado na área.
16. No decorrer das obras, a empresa deverá orientar aos operários que não venham a jogar lixo ou resíduos da construção nas áreas adjacentes ao empreendimento, devendo tais materiais serem acondicionados em recipientes apropriados.
17. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
18. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
19. Todo e qualquer material de empréstimo não advindos dos cortes das Fases 01 e 01A, ou de qualquer outra área dentro do polígono licenciado, deverá ser procedente de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:28:12 do dia 01/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005583/TEC/LI-0281 e Parecer Técnico PT-8890/2013-8904

Válida até 01/05/2015

Código de controle da licença: 9ccf95ec301a52c05fc8921485884ad7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.